



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 8 Sala: 806

## OFÍCIO CIRCULAR DA CORREGEDORIA Nº 37/CEJA/2018

### OFÍCIO CIRCULAR Nº 37/CEJA/2018

Belo Horizonte, 24 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG

**Assunto:** Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0056524-53.2018.8.13.0000. Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”. Comunica sobre a alteração de procedimentos.

Senhor Juiz de Direito,

Tendo em vista a edição do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, o qual “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”, informo a Vossa Excelência que, a partir de 17 de junho de 2018, fica dispensado o encaminhamento mensal da relação atualizada de crianças e adolescentes, acolhidos institucionalmente na comarca, para a Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/MG, conforme determinava o art. 331 do Provimento nº 161, de 1º de setembro de 2006.

Não obstante, ressalto a importância do cumprimento do art. 371 do Provimento nº 355, de 2018, que dispõe:

“Art. 371. Compete ao juiz de direito com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude providenciar, nos sistemas informatizados, a inclusão dos dados:

I - relativos a todas as crianças e adolescentes aptos a serem adotados, no Cadastro Nacional de Adoção - CNA;

II - relativos a todos os pretendentes residentes na comarca e habilitados à adoção, no CNA;

III - relativos a todas as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional, no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos - CNCA;

IV - de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais, no Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei - CNACL;

V - das inspeções realizadas nas unidades de internação e de semiliberdade, no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade - CNIUIS.

§ 1º O juiz de direito poderá indicar servidor da unidade judiciária para realizar o lançamento dos dados cadastrais nos sistemas informatizados, na forma e no prazo definidos pelo CNJ.

§ 2º A inclusão de dados de crianças e adolescentes no CNA somente poderá ocorrer nos casos de orfandade ou após o trânsito em julgado da sentença de destituição do poder familiar em face dos pais.”.

Atenciosamente,

**Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA**

Corregedor-Geral de Justiça e Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/MG



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador André Leite Praça, Corregedor Geral de Justiça**, em 24/05/2018, às 16:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0771403** e o código CRC **850CF9A3**.